LEI MUNICIPAL Nº 2119/2013DE 18.11.2013

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS - PATRULHA AGRICOLA – CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a aprovação da permissão pelo Conselho Municipal da Agricultura,
Considerando o interesse publico na geração da melhoria do movimento econômico, da produção agropecuária, da geração do emprego e renda,da prestação de serviços da qualidade de vida dos produtores rurais do município de Modelo SC,

FAZ SABER,que a Câmara Municipal de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o C Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a titulo precário, com a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUATRO FRONTEIRAS**, de Linha Janguta - Modelo SC, inscrita no CNPJ sob nº 19.321.858/0001-86, de equipamentos e máquinas agrícolas – Patrulha Agrícola.

§ 1º - A permissão de uso deque dispõe o caput desta Lei, objetiva disponibilizar bensque serão utilizados para a execução de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento das unidades familiares - agricultura familiar e para diversificação das pequenas e medias propriedades rurais, e ainda de aumentar a capacidade técnica e gerencial de trabalhadores e produtores rurais e agropecuários, de forma a elevar o nível de eficiência econômica das atividades desenvolvidas, contribuindo na qualificação e estimulodo desenvolvimento agropecuário do município de Modelo SC.

§ 2º -Os bens públicos objeto do termo de permissão, conforme consta do termo, são os bens licitados de conformidade com o processo licitatório 490/2013 Pregão nº 17/2013 e acolhedora de forragem e o arado subsolador, relativo ao Processo Licitatório nº 739/2013, Pregão19/2013, conforme abaixo relacionados:

- ✓ 01(um) trator agrícola marca New Holland, motor 103CV, torque 372 mm, caixa marchas 12x12, turbinado, tração 4x4 levante do hidráulico de 3.690 kgf, chassi hccztl95jdcl11702, adquirido em 2013;
- ✓ 01(uma) plaina agrícola dianteira com concha adquirida em 2013, para ser acoplado ao trator agrícola;
- ✓ 01(uma) colhedora de forragem, duas linhas, acoplável a trator, plataforma de corte 12 facas, marca nogueira,adquirido em 2013;
- ✓ 01(uma) carreta agrícola forrageira basculante capacidade 6 toneladas adquirida em 2013;
- ✓ 01(um) distribuidor de calcário e adubo capacidadepara 6 toneladas, adquirido em 2013;
- ✓ 01(um) distribuidor de adubo orgânico líquidocapacidade para 6.000 litros adquirido em 2013;

- ✓ 01(um) arado subsolador – subsolador arraste modelo pé de pato, 7 garras, marca netz, adquirido em 2013,
- ✓ 01(uma) grade aradora – Intermediaria controle remoto, com 16 discos de 26`, peso mínimo de 1.926 kg, rodas acionadas por pistão hidráulico, adquirida em 2013

Art. 2º - A Permissão de Uso, de conformidade com as disposições legais, deverá atender os seguintes critérios:

I – O Prazo de duração da permissão, fixado em observância aos princípios da administração pública ao interesse publico, será de 10 (dez) anos, da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo;

II – As despesas, com manutenção, guarda, combustíveis e operadores serão de responsabilidade exclusiva do permissionário, inclusive aquelas inerentes aos encargos trabalhistas;

III - A devolução dos equipamentos e maquina (patrulha agrícola),após o prazo de permissão de uso, será em condições ideais de uso considerando a depreciação e tempo de uso;

IV – A responsabilidade perante terceiros de quaisquer danos causados por acidentes, ainda que fortuitamente, deverá ser atribuída ao permissionário;

V – O termo de permissão é intransferível;

VI – Obrigatoriedade do permissionário, de remessa ao Poder Executivo do município, através da Secretaria Municipal da Agricultura,de relatórios trimestrais, descrevendo o uso dos equipamentos e maquinas, constantes do termo de permissão;

VII – O preço a ser cobradopela hora/máquina aos agricultores não poderá ser superior àquele praticado na região;

VIII – O Termo deverá ser publicado no DOM – Diário Oficial do município;

IX - Os critérios de atendimento dos agricultores pelo permissionário deverão ser homogêneos, observadas as disposições legais e interesse público;

X – A violação de qualquer das condições estipuladas ou por motivo superveniente, considerado o interessepúblico devidamente justificado, implicará na extinção ou revogação imediata do termo de permissão, com comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo ao permissionário, qualquer indenização;

XI – A permissionária compromete-se em recuperar os bens ora cedidos, em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta permissão, bem como se responsabilizam pelas questões de litigio, penais, civis e administrativas dela decorrentes;

XII – A presente permissão é gratuita, sendo que o permitente se obriga a arcarcom qualquer despesas com a manutenção, conservação, multas, taxas em geral que incidam ou venham a incidir sobre os bens objeto desta permissão e relacionados no artigo 1º - parágrafo único desta Lei;

XIII – A permitentedeverá declarar expressamente a realização da vistoria dos bens com permissão de uso, declarando o estado dos bens;

Art. 3º - Para fomentar a realização dos serviços,no iníciodas atividades dos equipamentos e maquinas, de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fornecer o abastecimento de 2.000 (dois mil) litros de óleo diesel.

Parágrafo Único - O abastecimento será controlado pela Secretaria Municipal da Agricultura;

Art. 4º - O Termo de Permissão de Uso, observadas as disposições desta Lei, será firmado de conformidadecom o Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 18 dedezembro de 2013.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nadata supra:

GILDO BATTISTI
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE PERMISSAO DE USO
DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS-
PATRULHA AGRICOLA nº...../.....

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS – EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS – PATRULHA AGRICOLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MODELO E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUATRO FRONTEIRAS.
FUNDAMENTO LEGAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MODELO - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.021.832/0001-11, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 1304, centro, em Modelo/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo LuisMaldaner, inscrito no CPF/MF sob nº. 987.238.989-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado à XV de Novembro, nº 704, Apto 201, CEP 89.872-000 na cidade de Modelo/SC, doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUATRO FRONTEIRAS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.321.858/0001-86, com sede administrativa na Linha Janguta, Município de Modelo,SC, neste ato representada pelo seu presidente, **SR. .....**, portador do CPF/MF nº.....RG: ....., doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, resolvem, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº....., de ..... e demais legislações pertinentes e aplicáveis ao caso, celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS - EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS – PATRULHA AGRICOLA,** de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na "*permissão de uso dos bens públicos:* **EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS – PATRULHA AGRICOLA,***conforme abaixo especificados:*

Parágrafo Único: Os bens públicos objeto do termo de permissão, conforme consta do termo, sãos os bens licitados de conformidade com o processo licitatório 490/2013 Pregão nº 17/2013e acolhedora de forragem e o arado subsolador, relativo ao Processo Licitatório nº 739/2013, Pregão19/2013, conforme abaixo relacionados:

- ✓ 01(um) trator agrícola marca New Holland, motor 103CV, torque 372 mm, caixa marchas 12x12, turbinado, tração 4x4 levante do hidráulico de 3.690 kgf, chassi hccztl95jdcl11702, adquirido em 2013;
- ✓ 01(uma) plaina agrícola dianteira com concha adquirida em 2013, para ser acoplado ao trator agrícola;
- ✓ 01(uma) colhedora de forragem, duas linhas, acoplável a trator, plataforma de corte 12 facas, marca nogueira,adquirido em 2013;
- ✓ 01(uma) carreta agrícola forrageira basculante capacidade 6 toneladas adquirida em 2013;

- ✓ 01(um) distribuidor de calcário e adubo capacidadepara 6 toneladas, adquirido em 2013;
- ✓ 01(um) distribuidor de adubo orgânico líquidocapacidade para 6.000 litros adquirido em 2013;
- ✓ 01(um) arado subsolador – subsolador arraste modelo pé de pato, 7 garras, marca Netz, adquirido em 2013,
- ✓ 01(uma) grade aradora – Intermediaria controle remoto, com 16 discos de 26`, peso mínimo de 1.926 kg, rodas acionadas por pistão hidráulico, adquirida em 2013

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

a) Receber os equipamentos agrícolas do município em forma de permissão de uso;

b) Responsabilizar-se pelos custos de manutenção preventiva e corretiva, guarda, conservação e operação de todas as máquinas e equipamentos;

c) Manter controle contábil de todo tipo de despesa com a execução dos serviços e manutenção, operação e conservação das máquinas e ou equipamentos;

d) Manter conta bancária para recebimento dos valores de hora máquina, paga pelos tomadores de serviços;

e) Prestar contas ao município PERMITENTE de todas as atividades realizadas pela patrulha, bem como, do andamento do projeto;

f) Contratar, na condição de prestador de serviços, operador de máquinas, o qual deverá ser obrigatoriamente membro da associação;

g) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente com relação ao uso dos bens, bem como, com relação aos serviços prestados pelas máquinas e equipamentos;

h) Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objetos da presente permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros, bem como, por eventuais danos ou acidentes ocorridos;

j) Exercer unicamente as atividades que lhe foram autorizadas através da outorga de permissão de uso;

l) Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados e associados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados, ainda que fortuitamente;

m) Não suspender as atividades sem prévia anuência e expressa autorização da PERMITENTE;

n) Manter toda a documentação referente aos bens recebidos, à associação PERMISSIONARIA, dos seus empregados, associados, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida;

o) Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documentos e relatórios que comprovem as condições dos bens públicos - patrulha agrícola – recebidos;

p) Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

q) A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes;

r) Estabelecer critérios homogêneos para o uso dos bens públicos, não se admitindo o favorecimento de determinados associados ou grupo, sob pena de revogação da permissão de uso dos bens por se revelar contrária ao interesse público;

s) Comprometer-se e responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, guarda, uso, combustíveis e operadores, inclusive, com relação a estes últimos, os encargos trabalhistas;

t) Remeter a PERMITENTE um relatório trimestral descrevendo o estado dos bens e os serviços prestados;

u) Devolver os bens integrantes da patrulha agrícola após o prazo de permissão em condições ideais de uso;

v) Cobrar o preço compatível pela hora/máquina dos serviços efetivamente prestados;

w) Manter a excelência de padrões de conservação dos equipamentos e máquinas recebidos;

x) Quando a PERMISSIONARIA optar pela desistência da permissão de uso e consequente devolução dos bens, deverá comunicar formalmente e imediatamente o fato à PERMITENTE;

z)A permissionária compromete-se em recuperar os bens ora cedidos, em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta permissão, bem como se responsabilizam pelas questões de litigio, penais, vivis e administrativas dela decorrentes;

y) A presente permissão é gratuita, sendo que o permitente se obriga a arcarcom qualquer despesas com a manutenção, conservação, multas, taxas em geral que incidam ou venham a incidir sobre os bens objeto desta permissão e relacionados no artigo 1º - parágrafo único desta Lei;

XIII – A permitentedeverá declarar expressamente a realização da vistoria dos bens com permissão de uso, declarando o estado dos bens;

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de permissão de uso dos bens integrantes da patrulha agrícola, relacionados na cláusula primeira deste termo, observando-se os princípios da administração pública, do interesse público em relação a produção agrícola do município, e, em razão da depreciação dos bens, será de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e acordo entre as partes, por igual período de acordo com a Lei vigente.

CLAUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO

Os bens integrantes da patrulha agrícola deverão ser devolvidos à PERMITENTE após o prazo de permissão em condições ideais de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÂO

A Secretaria Municipal da Agricultura, órgão vinculado a PERMITENTE, através dos seus servidores, está autorizada a realizar a fiscalização dos bens públicos que são objeto do presente termo de permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente termo de permissão terá as suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo, observando-se as disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA RESCISÃO

O presente termo de permissão de uso poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por mútuo acordo entre as partes;

b) Por descumprimento por parte da PERMISSIONARIA das obrigações constantes na cláusula segunda e demais disposições deste termo;

c) Poderá a PERMITENTE revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSIONARIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a qualquer titulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DE USO

A outorga desta permissão de uso é realizada a título precário, intransferível e por prazo determinado.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Comarca de Modelo – SC, para dirimir dúvidas não resolvidas, referentes ao presente termo de permissão de uso de bens públicos**.**

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam e firmam o presente Termo de Permissão de Uso,em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Modelo SC, aos.....de.....de.....

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO

Nome:.....
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUATRO FRONTEIRAS

Testemunhas:

_____
Nome
CPF:

_____
Nome
CPF: